



Regulamento do processo de escolha dos representantes de cada segmento para as Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central.

Art. 1º Nos Câmpus Araranguá, Canoinhas, Caçador, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis-Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul – Centro, Jaraguá do Sul – Rau, Joinville, Lages, Palhoça Bilíngue, São Carlos, São José, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema, Xanxerê, no Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste e na Reitoria, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Comitê Especial, constituído pelo Conselho Superior do IFSC - Consup.

Art. 2º O Conselho Superior publicará portaria designando os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais.

Das Comissões Eleitorais Locais

Art. 3º As comissões eleitorais locais terão a seguinte composição:

- I. três representantes do corpo docente;
- II. três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III. três representantes do corpo discente.

§1º Cada segmento deverá contar, ainda, com três suplentes.

§2º Poderão se candidatar os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFSC, que tenham no mínimo 16 anos completos até a data final da inscrição.

§3º Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término de curso no primeiro semestre 2025.

§4º Por não haver discentes e docentes lotados na Reitoria, a Comissão Eleitoral Local da Reitoria será composta apenas por representantes de técnicos-administrativos, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

§5º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada câmpus;
- II - deliberar sobre os recursos interpostos.

Art. 4º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais locais de câmpus serão escolhidos por seus pares.

§1º Nos câmpus o processo de escolha será organizado pela Direção-Geral.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

§2º Na Reitoria o processo de escolha será organizado pelo Gabinete.

§3º O processo de escolha se dará de forma democrática, podendo ensejar assembleias, reuniões ampliadas por segmento ou consulta ampliada.

§4º Havendo até 3 candidatos em um determinado segmento, estes já serão homologados como aprovados para a Comissão Eleitoral Local como membros titulares.

§5º Nos câmpus, na eventualidade do não preenchimento de alguma vaga na Comissão Eleitoral Local de câmpus, o Diretor-Geral indicará os membros faltantes.

§6º Na Reitoria, na eventualidade do não preenchimento de alguma vaga na Comissão Eleitoral Local da Reitoria, o Reitor indicará os membros faltantes.

Art. 5º O processo de formação das Comissões Eleitorais seguirá o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL	
Atividade	Data
Publicação do Regulamento para formação das Comissões Eleitorais	07/02/2025
Prazo para informe ao Comitê Especial sobre a composição das Comissões Locais	17/02/2025
Reunião para formação da Comissão Central	19/02/2025
Início dos trabalhos da comissão central e local	a confirmar

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central tem suas atribuições definidas no Art. 6º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Central será composta por 9 representantes titulares e por 9

representantes suplentes, distribuídos igualmente entre os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais Locais.

§1º O Comitê Especial convocará reunião a ser realizada remotamente em aplicativo de webconferência - RNP, com todos os componentes das Comissões Eleitorais Locais para definição dos membros da Comissão Eleitoral Central, em data provável indicada no cronograma.

§2º Os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

§3º Na ausência de candidatos suficientes para compor os segmentos representativos na Comissão Eleitoral Central, será realizado um sorteio entre os membros das Comissões Eleitorais Locais para definir os representantes titulares e suplentes.

§4º Caso o número de candidatos exceda o número de vagas disponíveis para os segmentos na Comissão Eleitoral Central, será realizado um sorteio para selecionar os representantes titulares e suplentes.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Central deverá escolher entre seus membros o seu presidente e o secretário em sua primeira reunião.

Das Disposições Gerais

Art. 9º A Comissão Central elaborará o Regulamento Eleitoral para o processo de escolha de Reitor(a) e dos Diretores-Gerais do IFSC.

Art. 10 As Direções Gerais de câmpus e o Reitor encaminharão para o email do Comitê Especial (comite.especial@ifsc.edu.br) os nomes e contatos dos representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais locais de câmpus e da reitoria.

Art. 11 Os casos omissos serão tratados pelo Comitê Especial.

COMITÊ ESPECIAL

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSC Nº 113 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024